



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.880

DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE REALIZAÇÃO DA PREMIAÇÃO DO ‘VII CONCURSO LITERÁRIO DE CAJAMAR’, INSTITUI A COMISSÃO JULGADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DALETE DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto na Lei nº 1.689 de 06 de dezembro de 2017 que autoriza a concessão de premiação em espécie aos vencedores do “VII Concurso Literário de Cajamar”;

Considerando a importância em incentivar a criação literária no Município;

Considerando a necessidade de valorizar a utilização dos espaços culturais e fruição dos movimentos artísticos, e

Considerando o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 3.424/2017 e Processo Administrativo nº 6.964/2018**.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado nos termos do art. 4º da Lei nº 1.689 de 06 de dezembro de 2017, os critérios de realização da premiação do “VII Concurso Literário de Cajamar”, que será regido pelas normas deste Decreto.

Parágrafo Único – A Diretoria Municipal de Cultura e Turismo deverá adotar as medidas necessárias à realização da premiação de que trata este Decreto, designando os integrantes para comporem a Comissão Julgadora.

Art. 2º As categorias objeto do concurso são:

I – Categoria Juvenil /Adulto: Poderá se inscrever qualquer pessoa maior de 14 (quatorze) anos, comprovadamente residente ou domiciliada na cidade de Cajamar, exceto funcionários da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo de Cajamar.

Ev



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.880/18 – Fls. 02

II – Categoria Infantil: Poderá se inscrever qualquer criança com idade entre 07 (sete) a 13 (treze) anos, comprovadamente residente ou domiciliada na cidade de Cajamar, exceto filhos de funcionários da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo de Cajamar.

CAPÍTULO II ESTILO E FORMATO

Art. 3º O participante da **Categoria Juvenil /Adulto** poderá elaborar textos dos seguintes gêneros literários:

I - Poema: é uma obra literária apresentada geralmente em verso e estrofes (ainda que possa existir prosa poética, assim designada pelo uso de temas específicos e de figuras de estilo próprias da poesia). Os poemas deverão ter no máximo 3 (três) páginas.

II - Conto: é a forma narrativa, em prosa, que tem entre suas principais características, a concisão, a precisão, a densidade e a unidade de efeito. Os contos deverão ter no máximo 4 (quatro) páginas.

III - Crônica: é uma narração, segundo uma ordem temporal. O termo é atribuído, por exemplo, aos noticiários dos jornais, comentários literários ou científicos, que preenchem periodicamente as páginas de um jornal, ou seja, um tema do cotidiano. As crônicas deverão ter no máximo 2 (duas) páginas.

Art. 4º O tema é livre e o texto deverá ser inédito e escrito em língua portuguesa, o que não inviabiliza o emprego de termos estrangeiros no corpo do texto ou no título.

§1º Os textos devem ser digitados em folha A4, em fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12 e com espaçamento 1,5.

§2º O texto não poderá conter qualquer tipo de identificação do participante, como nome, assinatura ou pseudônimo, apenas o título da obra.

§3º Entende-se por inédito o texto nunca premiado em outros concursos, nem publicados em livros até a data do encerramento das inscrições deste concurso.

Art. 5º O participante da **Categoria Infantil** poderá elaborar 01 (um) texto nas seguintes subcategorias de acordo com a faixa etária e o tipo de texto proposto:

x Em



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.880/18 – Fls. 03

I - Subcategoria 1: crianças na faixa-etária de 07 a 09 anos. O participante deverá criar uma Fábula ou Conto, sendo:

a) Fábula: narração alegórica cujas personagens são, em regra, animais e que encerra lição de moral.

b) Conto: é a forma narrativa, em prosa, que tem entre suas principais características, a concisão, a precisão, a densidade e a unidade de efeito.

II - Subcategoria 2: crianças na faixa-etária de 10 a 11 anos: O participante deverá criar uma Lenda ou Conto, sendo:

a) Lenda: Narração de caráter maravilhoso, em que os fatos históricos são deformados pela imaginação do povo ou do poeta.

b) Conto: é a forma narrativa, em prosa, que tem entre suas principais características, a concisão, a precisão, a densidade e a unidade de efeito.

III - Subcategoria 3: crianças na faixa-etária de 12 a 13 anos: O participante deverá criar um Poema ou texto sobre Mitos, sendo:

a) Poema: Poema é uma obra literária apresentada geralmente em verso e estrofes ainda que possa existir prosa poética, assim designada pelo uso de temas específicos e de figuras de estilo próprias da poesia.

b) Mito: Relato sobre seres e acontecimentos imaginários, acerca dos primeiros tempos ou de épocas heroicas, narrativa de significação simbólica transmitida de geração em geração dentro de um determinado grupo, e considerada verdadeira por ele.

Art. 6º O texto deverá ser inédito, ou seja, nunca ter sido premiado em outros concursos, nem publicados em livros até a data do encerramento das inscrições deste concurso.

Art. 7º O texto deverá ser redigido pelo participante de próprio punho, com ortografia vigente em formulário fornecido pelas bibliotecas do município, tendo no mínimo 30 (trinta) linhas e máximo de 90 (noventa) linhas.

§1º O formulário para a redação do texto não poderá conter qualquer tipo de identificação do participante, como nome, assinatura ou pseudônimo, apenas o tema e o título da obra.

§2º Não serão aceitos textos redigidos em computador, máquina de escrever ou qualquer outro meio eletrônico. dr Ev



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.880/18 – Fls. 04

§3º Os textos considerados ilegíveis serão desconsiderados pelos jurados.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Todos os formulários referentes a este concurso (fichas de inscrição, regulamentos, etc.) poderão ser solicitados diretamente nas Bibliotecas Municipais de Cajamar.

Art. 9º Cada participante da **Categoria Juvenil/Adulto** poderá se inscrever com apenas 01 (um) texto de cada gênero literário, cuja inscrição deverá seguir acompanhada de:

I - 01 (uma) via impressa de cada texto inscrito;

II - 01 (um) CD com o respectivo texto gravado nos formatos doc. (Word) e PDF. Não serão aceitos textos salvos em outros formatos;

III - Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo participante;

IV - Para residentes em Cajamar, cópia de comprovante de endereço atualizado (últimos 03 (três) meses);

V - Para domiciliados em Cajamar, cópia do comprovante de endereço e cópia de documento que comprove vínculo com o Município, atualizados (últimos 03 (três) meses);

VI - Cada texto inscrito dará direito a 01 (um) protocolo.

Parágrafo único - O inscrito deverá exigir o número do protocolo no ato da entrega.

Art. 10 Cada participante da **Categoria Infantil** poderá se inscrever com apenas 01 (um) texto de acordo com a faixa-etária estabelecida em suas subcategorias e o tipo de texto proposto, cuja inscrição deverá seguir acompanhada de:

I - Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelos pais ou responsável legal;

II - Formulário com o texto redigido;

III - Cópia do comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses);

f er



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.880/18 – Fls. 05

IV - Para residentes em Cajamar, cópia de comprovante de endereço atualizado (últimos 03 (três) meses);

V - Para domiciliados em Cajamar, cópia do comprovante de endereço e cópia de documento que comprove vínculo com o Município, atualizados (últimos 03 (três) meses).

VI - Cada texto inscrito dará direito a 01 (um) protocolo.

Parágrafo único - O inscrito deverá exigir o número do protocolo no ato da entrega.

Art. 11 O ato de inscrição implica a aceitação plena de todas as suas regras. O candidato que não atender todas as regras do regulamento não terá sua inscrição válida.

Art. 12 Os interessados poderão se inscrever no período de **17/09/2018** a **15/10/2018**, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 16h00, diretamente em uma das Bibliotecas Municipais, nos seguintes endereços:

I – Biblioteca Municipal “Prefeito Juvenal Ferreira dos Santos”, situada na Avenida Prof. Walter Ribas de Andrade nº 518, Água Fria, Distrito Sede, Cajamar – SP.

II - Biblioteca Municipal “Veneranda Freitas Pinto”, situada na Avenida Antônio Cândido Machado nº 197, Jordanésia, Cajamar-SP.

III - Biblioteca da Praça CEU “Irineu Lúcio Rodrigues”, situada na Rua Constantino Francisco de Almeida nº 367, Parque Paraíso, Cajamar –SP.

Art. 13 O Concurso Literário será julgado por uma Comissão Julgadora.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DO RESULTADO

Art. 14 Os textos da **Categoria Juvenil /Adulto** serão julgados por uma Comissão, escolhida pela organização do concurso composta por 01 (um) profissional especialista em Letras (Lato Sensu ou Stricto Sensu), 01(um) professor de Língua Portuguesa da Rede de Ensino de Cajamar e 01 (um) convidado que tenha por hábito a leitura de textos literários. ✍ Gr



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.880/18 – Fls.06

Art. 15 No julgamento, para efeito de classificação, serão utilizados os seguintes critérios de avaliação com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) para cada item:

- I – criatividade;
- II – utilização da Língua Portuguesa;
- III – adequação à categoria inscrita.

Art. 16 Os textos da **Categoria Infantil** serão julgados por uma Comissão, escolhida pela organização do concurso composta por 03 (três) professores de Língua Portuguesa da Rede de Ensino de Cajamar.

Art. 17 No julgamento, para efeito de classificação, serão utilizados os seguintes critérios de avaliação com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) para cada item:

- I – criatividade;
- II – Adequação ao tipo de texto proposto;
- III – clareza na exposição das ideias.

Parágrafo único. Do julgamento não caberá recurso.

Art. 18 Caberá à Comissão Julgadora resolver os casos omissos no presente regulamento, no que se refere ao julgamento dos textos.

Art. 19 O resultado do concurso de que trata este Decreto será divulgado no dia **06 de dezembro de 2018 às 19h00** na Biblioteca Municipal “Veneranda Freitas Pinto”, situada na avenida Antônio Cândido Machado, 197, Jordanésia, Cajamar/SP.

Parágrafo único. Nesse dia cada participante receberá seu texto com a avaliação de cada jurado.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DA PREMIAÇÃO

Art. 20 Na **Categoria Juvenil/Adulto** serão premiados 03 (três) textos de cada gênero literário, da seguinte forma:

I - **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) para os primeiros colocados nas modalidades: poema, conto e crônica;

✕ Em



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.880/18 – Fls. 07

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) para os segundos colocados nas modalidades: poema, conto e crônica;

III - R\$ 200,00 (duzentos reais) para os terceiros colocados nas modalidades: poema, conto e crônica.

Art. 21 Na **Categoria Infantil** será premiado 01 (um) texto de cada subcategoria:

I – R\$ 200, 00 (duzentos reais) para a subcategoria 1: faixa-etária de 07 a 09 anos;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para a subcategoria 2: faixa-etária de 10 a 11 anos;

III – R\$ 200,00 (duzentos reais) para a subcategoria 3: faixa-etária de 12 a 13 anos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os vencedores deste concurso cedem os direitos dos textos inscritos para qualquer uso legítimo pelo organizador, pelo período de 02 (dois) anos, sem qualquer forma de remuneração, exceto pelos prêmios e menções de que tratam este Decreto

Parágrafo único. Para a utilização dos textos, deverá o organizador dar créditos devidos de acordo com a legislação em vigor

Art. 23 A participação no concurso importa em autorização do autor ou do seu responsável para a utilização, a título universal, definitivo e gratuito, ao público em geral, todo e qualquer tipo de comunicação, divulgação, veiculação e, enfim, publicidade e promoção relativamente ao seu nome, imagem e voz, em qualquer meio, incluindo eletrônicos e na internet, desde que veiculado ao VII Concurso Literário de Cajamar.

Art. 24 Com exceção dos textos vencedores, todo material impresso inscrito no concurso será descartado ou encaminhado para reciclagem após 3 (três) meses da data de divulgação dos resultados do VII Concurso Literário de Cajamar.

Gr X



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.880/18 – Fls. 08

Art. 25 Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 26 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria alocada na Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, constante do orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário, nos termos do artigo 5º da Lei nº 1.689/17.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de agosto de 2018.


DAIETE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal em exercício


ERYCK DE OLIVEIRA GIACON
Diretor Municipal de Cultura e Turismo

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo